

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Projeto de Lei n.º 71/2020

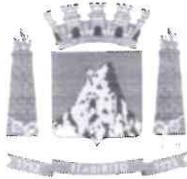
Dispõe sobre a obrigatoriedade de calçamento permeável em vias locais do Município de Itabirito e dá outras providências.

Art. 1º) Fica estabelecido a obrigatoriedade da permanência de calçamento permeável em vias locais sem cobertura asfáltica no Município de Itabirito.

§ 1º — A obrigatoriedade do disposto no caput pode ser relativizada, à exceção das áreas de estacionamento, para as faixas de rolamento em função da declividade da via, conforme parâmetros a serem definidos em regulamento.

§ 2º — As vias locais existentes ainda sem calçamento implantado e as vias locais propostas em projetos de loteamentos, devem receber calçamento permeável, aplicando-se o disposto no § 1º.

Art. 2º) O calçamento asfáltico hoje existente em vias locais deverá ser substituído por outro permeável sempre que forem necessárias intervenções de manutenção, conforme parâmetros a serem definidos em regulamento, de forma que promova, progressivamente, o aumento da área permeável do tecido urbano.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Art. 3º) A Prefeitura Municipal de Itabirito fica autorizada a realizar estudo visando a implantação de um Plano de Implantação de Calçamento Permeável para o Município, visando a substituição de calçamentos impermeáveis hoje existentes nos logradouros públicos municipais.

Art. 4º) Na implantação e/ou calçamento de novas vias, independente da classificação dessas, as baias de ônibus e vagas de estacionamento deverão ser implantadas com calçamento permeável, observado restrições relacionadas à declividade, conforme parâmetros a serem definidos em regulamento.

§ 1º — Nas vias já dotadas de calçamento asfáltico, a implantação de calçamento permeável nas áreas indicadas no caput será aplicada sempre que forem necessárias intervenções de manutenção ou reforma.

Art. 5º) A Prefeitura Municipal de Itabirito deve regulamentar a presente Lei no prazo de 120 dias.

Art. 6º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º) Revogam-se as disposições em contrario.

Sala de Reuniões, 01 de junho de 2020.


Nilson Esteves Lopes
Vereador

Gabinete do Vereador Nilson Tem Tudo
Avenida Capitão Antonio Marques n.º 342 loja 01, Vila Gonçalo, Itabirito/MG, CEP 35450-000



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Projeto de lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de calçamento permeável em vias locais do Município de Itabirito

Justificativa:

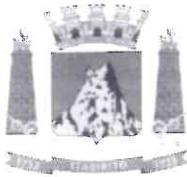
SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES:

As recorrentes inundações na área central do Município de Itabirito, em especial a Avenida Queiroz Junior e Rua Doutor Eurico Rodrigues impõe medidas que permitam reverter, a médio e longo prazo, os graus de impermeabilização aos quais o tecido urbano foi historicamente submetido.

A manutenção da condição permeável das vias locais (aqueles que representam a maior parte das vias da cidade) da cidade pode contribuir sobremaneira para que a atual condição não seja agravada em um futuro próximo.

Da mesma maneira, a recomposição da cobertura permeável das vias dessa categoria que vieram a ser asfaltadas, contribuirão para o aumento do volume de água de chuva a ser absorvido pelo solo.

Soma-se a isso os novos loteamento aprovados nos últimos anos, passíveis de operação, e consequentemente as demais áreas a serem permeabilizadas ao



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

longo do tempo nas demais categorias de vias, pensamos que o presente Projeto de Lei pode contribuir para evitar futuras situações de enchentes e alagamentos.

Pelo exposto, submetemos à análise desse Legislativo a inclusa proposição de legislação que dispõe sobre a obrigatoriedade de calçamento permeável em vias locais do Município de Itabirito.

Itabirito, 01 de junho de 2020.

Nilson Esteves Lopes
Vereador

PROTOCOLO

DATA 01/06/2020

Recebido por
RECEBIDO POR

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO	
À Comissão de	
Presidente	Em _____
Apresentado em _____	Discussão em _____
Presidente:	_____
Assistente:	_____
Presidente:	_____
Assistente:	_____
Foto:	_____
Assinatura:	_____
Assinatura:	_____
Assinatura:	_____
Presidente:	_____
Presidente:	_____